Ofício 2165/2017-TCU/SECEX-SP, de 23/8/2017 TC-021.100/2017-9
Natureza:

A Sua Senhoria o Senhor
José Alex Botelho de Oliva – Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ: 44.837.524/0001-07)
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, S/N - Macuco
11015-900 - SANTOS - SP

Senhor Diretor-Presidente,

Tendo em vista o acompanhamento que este Tribunal realiza em face de suas unidades jurisdicionadas, e com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da presente comunicação, encaminhe a esta Secretaria as seguintes documentações/manifestações, preferencialmente em meio digital:

a) Cópia do contrato de cessão de uso oneroso firmado com a ADM do Brasil Ltda., conforme a Decisão Direxe 361.2017, acompanhada dos pareceres técnicos e jurídicos e dos demais expedientes internos que embasaram esse contrato;

b) Justificativas para a autorização dos desligamentos, sem justa causa e existência de plano de demissão voluntária, dos empregados listados abaixo, acompanhadas dos respectivos pareceres jurídicos e técnicos que a embasaram, bem assim das memórias de cálculos dos encargos incidentes, verbas indenizatórias e demais valores desembolsados nesses desligamentos:

Nome do empregado desligado	Decisão	Valores desembolsados (R$) (custo global)
Francisco Vilardo Neto	254.2017	575.783,60
Djalma Dias dos Santos e outros	255.2017	1.576.126,47
Cláudia de Oliveira Gomes	256.2017	386.391,64
Nilton Lopes	274.2017	496.251,59
Paulo Manuel Varela Casasco	259.2017	534.736,69
Antonio Carlos Grubet e outros	329.2017	1.806.734,57
Suzuel Matheus Leal Tavares e outros	330.2017	756.078,00
Júlio Décio Lopes	343.2017	299.633,75
Mauro Moriaki Araraki	366.2017	391.061,85
Edison Duarte	367.2017	506.327,53

c) Informar se os desligamentos acima foram precedidos de avaliação de impacto econômico-financeiro, encaminhando-o, se houver, e se os respectivos postos de trabalho vão ser extintos, remanejados ou providos por outros empregados contratados.

2. Informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, incisos IV, da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57987679.

Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, inciso IV e § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA

Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57987679.